

PORTARIA Nº 012 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre processo disciplinar para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de Processo Disciplinar na forma da Resolução nº. 001/2015, em face de atos em tese praticados pelo Servidor L.A.O., e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste Jequitinhonha - CISNORJE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto, e ainda:

Considerando os termos da Representação em face do Servidor L.A.O., em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos princípios da administração pública, aos deveres dos servidores e ao interesse público;

Considerando o teor da Representação realizada pelo chefe de Recursos Humanos noticiando os fatos;

Considerando a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício da referida Servidora, assegurada pela Constituição da República e Legislação infraconstitucional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, na forma da Resolução nº. 001/2015, a instauração de **Procedimento Administrativo Disciplinar** e constituição da Comissão de Processo Disciplinar para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedido pelo servidor público **L.A.O.**, em condutas que foi, individualmente, condizente com a vedação

do Regimento Interno do CISNORJE e tipificadas conforme artigo 482 alínea “a” da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores a seguir nomeados, a saber: **PRESIDENTE – RODRIGO LOBO SILVA (MAT 253); SECRETÁRIO – VINICIUS PINHEIRO SOUZA (MAT 591) E MEMBRO – RAQUEL APARECIDA CAMPOS COLEN (MAT 416).**

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto na Resolução nº. 001/2015, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado junto ao Presidente do Conselho Diretor, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Resolução nº. 001/2015;

Art. 2º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 4º, da Resolução nº. 001/2015.

Art. 3º. Durante todo o processo deverá ser assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, sem prejuízo de outras garantias asseguradas pela Constituição Federal, inclusive o direito de se defender pessoalmente ou

por intermédio do advogado legalmente constituído.

Art. 4º. O procedimento conduzido pela Comissão contará com acompanhamento e assessoramento da Assessoria Jurídica e Controle Interno do CISNORJE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Teófilo Otoni/MG, 30 de abril de 2024.



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE